LEI Nº. 2.807 DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

"Autoriza desapropriações de imóveis urbanos e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente as áreas de terrenos, chácaras e outras áreas sejam quais forem, no perímetro urbano deste município, a margem esquerda e direita do Córrego das Clemências.

Parágrafo Único – As áreas a ser desapropriada, constante deste artigo, se destinam exclusivamente a construção do Parque da Liberdade, bem público de uso comum do povo.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação as áreas de terrenos, chácaras e outras áreas sejam quais forem, localizados às margens esquerda e direita do Córrego das Clemências no Bairro Helio Leão, Bairro Onício Rezende e chácaras circunvizinhas, nesta cidade.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a demolir as casas passiveis das desapropriações, localizadas conforme art. 2º e, a construir as casas em substituição às demolidas e doar a quem de direito, podendo inclusive, utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As casas localizadas em APP's - Áreas de Preservação Permanente, fruto de invasão na localidade do art. 2º, sob a égide do art. 183 § 3º da CF/88, por conveniência da administração do Poder Executivo, poderá oferecer os benefícios descritos neste caput.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, desmembrar, modificar e normatizar qualquer outro ato necessário ao pleno cumprimento desta Lei, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração